



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 732

Data: 18 de junho de 1979.

Súmula: Dispõe sobre cancelamento de débito fiscal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

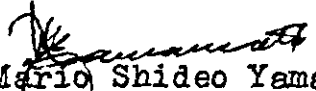
Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a cancelar o débito fiscal incidente sobre a data de terra nº 1 (um) da quadra nº 205 (duzentos e cinco), proveniente do Imposto Predial Urbano e Taxa de Pavimentação Asfáltica, no total de Cr\$-7.865,31 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e um centavos).

§ 1º) - O cancelamento de débito de que trata este Artigo fica condicionado ao compromisso de construção de um templo religioso da Igreja Presbiteriana Renovada no citado-imóvel, dentro do prazo de 2 anos, a contar da vigência desta Lei.

§ 2º) - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implicará em providências, de parte do Poder Público Municipal, visando o ressarcimento do montante cancelado, inclusive com os acréscimos legais.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 18 DE JUNHO DE 1979.


Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
=SECRETÁRIO=